



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 3257/2024

"Dá nova redação ao §5º, do artigo 6º, do Decreto nº 3.246/2024, que declara o fim de todo e qualquer tipo de banco de hora a partir de 01/04/2024, e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608/2012, de 10/04/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - O §5º, do artigo 6º, do Decreto nº 3.246/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º - É vedado realizar horário direto, sem cumprir horário de almoço, com exceção feita aos serviços que, em face da sua natureza, não possam ser interrompidos, sendo que o intervalo deverá ser gozado assim que possível.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM. "João Manzano", 25 de abril de 2024.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, no lugar de costuma, na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Diretor Administrativo